



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales
CNPJ 18.457.283/0001-60
Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR N.º 60, DE 18 AGOSTO DE 2.017.

"ALTERA A ALÍQUOTA DO ITEM 7.16
CONSTANTE DA TABELA I DA LEI
COMPLEMENTAR N.º 01, DE 27 DE
DEZEMBRO DE 2001 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO),
DA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

José Sebastião de Oliveira, Prefeito do Município de São Francisco de Sales, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterada a alíquota do item 7.16, da Tabela I da Lei Complementar n.º 01, de 27 de dezembro de 2001, da seguinte forma:

TABELA I
Lista de Serviços Tributáveis pelo ISSQN

SERVIÇO	ALÍQUOTA %
7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	5%

Art. 2º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos após 90 (noventa) dias e no ano subsequente ao da publicação, em atendimento ao disposto no Artigo 150, inciso III, alíneas "b" e "c" da Constituição Federal.

São Francisco de Sales, 18 de Agosto de 2.017.


JOSÉ SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal